



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000694/14	09/04/2014 13:36:13	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00251093-1 / MARCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CLAUDIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.530-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00251093-1 / MARCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CLAUDIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.530-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Custodios	4.2 Área Total (ha): 4,4000		
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO/Claudio	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14844	4.6 Livro: 02	4.7 Folha: 01	4.8 Comarca: CLAUDIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 529.268	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.742.465	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	4,4000
<b>Total</b>	<b>4,4000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	3,4525
Nativa - sem exploração econômica	0,9475
<b>Total</b>	<b>4,4000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,8804	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0090	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,8804	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	529.335	7.742.508
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 100%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 09/04/2014
- " Data da vistoria: 18/10/2016
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares
- " Data da emissão do novo parecer técnico: 02/01/2017

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa conforme requerimento. O objetivo é a formação de pomar.

### 3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural, Sítio Custódios, localizada no município de Cláudio é representada pela coordenada georreferenciada X: 529.268; Y: 7.742.465, pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma Mata Atlântica conforme mapa do IBGE. A matrícula 14.844 com 4,40 hectares conforme registro e levantamento planimétrico é formada em gramíneas, árvores esparsas e adensadas e área de preservação permanente.

#### 3.1 Reserva Legal:

A reserva legal foi demarcada no levantamento planimétrico em 0,8804 hectares em área de preservação permanente e área comum com vegetação nativa de porte florestal, sendo duas glebas: 0,6279 hectares em área de preservação permanente e 0,2525 hectares em área comum. O recibo do CAR também informa a reserva legal.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme auto de infração 169.808/2013 lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente houve aração em área de preservação permanente em área de 0,009 hectares com vegetação rasteira e corte de uma árvore com rendimento lenhoso aproximado de 6 metros cúbicos de lenha. A identificação da espécie florestal cortada não foi exposta no auto de infração. Não foi possível observar danos ao meio ambiente considerando o tempo transcorrido entre a data da vistoria e a data da ocorrência. Também desconhecemos as condições da área de preservação permanente antes da autuação. Porém podemos afirmar que a área de preservação permanente não está totalmente formada em vegetação nativa.

Considerando que a intervenção ambiental ocorreu em área de preservação permanente conforme auto de infração, considerando que para a finalidade desta intervenção não foi observado baixo impacto, interesse público, utilidade pública e nem houve comprovação de ocupação antrópica consolidada da área, não será possível deferimento do requerimento deste processo de intervenção ambiental.

A área de preservação permanente deverá ser destinada a recuperação da vegetação ciliar através do plantio de espécies nativas e através do favorecimento da regeneração natural. O material lenhoso deverá ser incorporado ao local. Em cumprimento a DN 114/08 deverá ser realizado o plantio de 25 árvores nativas regionais dentro do imóvel em compensação da árvore que foi cortada. A área de preservação permanente deverá ser isolada para recuperação, sendo desnecessário o cercamento considerando que no imóvel não foi observado o pastejo de animais domésticos, ou seja, será o bastante deixar que a vegetação nativa regenere, não fazendo mais intervenções de supressão de vegetação na área e favorecendo a recuperação através do plantio das 25 mudas de árvores nativas regionais.

### 5. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere INDEFERIMENTO do pedido de regularização da aração em área de preservação permanente e do corte da árvore em área de preservação permanente. Portanto esta área de preservação permanente deverá ser isolada para recuperação e o proprietário ou responsável deverá realizar o plantio de 25 árvores para fins de compensação e cumprimento da DN114/2008. A realização do plantio de 25 árvores com seu efetivo desenvolvimento e o isolamento da área de preservação permanente será do ponto de vista técnico, suficiente para 'regularização' da intervenção embora a decisão seja pelo indeferimento considerando que a área de preservação permanente não poderá ser utilizada para fins antrópicos.

### 8. Condicionantes (Medidas Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente para que desempenhe suas funções ecológicas.
- Plantio de espécies nativas de rápido crescimento para enriquecimento e proteção do solo em consórcio às espécies frutíferas já plantadas no local.
- A gleba de Reserva Legal com 0,2525 ha deverá ser mantida preservada e isolada mediante cercamento para propiciar a conservação dos processos ecológicos, da biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 11 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**